



## **PARECER JURÍDICO DE INSTRUÇÃO**

**Proposição: Projeto de Lei nº 234/2026**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Súmula:** Concede reposição inflacionária aos servidores Municipais do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT -, Agente de Defesa Civil, Profissional de Apoio, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, e a todos os servidores do legislativo Municipal e dá outras providências.

Análise jurídica da constitucionalidade formal e material, legalidade infraconstitucional, iniciativa, competência legislativa municipal e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 234/2026, de iniciativa do Poder Executivo. Proposta de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Verificação de compatibilidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e legislação orçamentária. Aponta necessidade de correção de técnica legislativa, revisão de redação e reforço de fundamentação orçamentária.

### **Do relatório.**

1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 234/2026, apresentado pelo Prefeito Municipal de Corbélia, com o objetivo de conceder reposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, integrantes do Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Agentes de Defesa Civil, Profissionais de Apoio, servidores da administração autárquica (CASSEMC) e aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

2. O art. 1º do projeto autoriza a concessão da reposição inflacionária com base em percentual de 3,90%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) no período de janeiro a dezembro de 2025. O §1º estabelece a data de efeito da reposição a partir de 1º de janeiro de 2026. O §3º expressamente exclui os cargos considerados agentes políticos, conforme disposição da Lei Municipal nº 1.274/2024. O art. 3º trata do impacto orçamentário, condicionando a despesa à existência de dotação própria na Lei Orçamentária Anual. O art. 4º estabelece a vigência imediata da norma, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

3. A mensagem anexa à proposição esclarece que o projeto visa garantir a reposição das perdas inflacionárias do funcionalismo, não representando aumento real de vencimentos, e reforça o caráter compensatório da medida, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

É o relatório.



## *Câmara Municipal de Corbélia*

*Assessoria Jurídica*

### **Dos requisitos formais.**

4. O projeto apresenta regularidade formal. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal e 9º da Lei Orgânica Municipal, ao tratar da administração de pessoal e do interesse local.

5. A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, competente para deflagrar proposições que disponham sobre vencimentos de servidores, nos moldes do 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, e art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal. A espécie normativa é adequada, sendo cabível a via de lei ordinária para a matéria.

6. Conclui-se, assim, pela regularidade formal da proposição quanto à iniciativa, competência, espécie legislativa e trâmite legalmente previsto.

### **Da materialidade da proposição.**

7. A concessão da revisão geral anual é determinação constitucional expressa (art. 37, X, CF/88), não constituindo aumento real, mas tão somente atualização do poder aquisitivo.

8. O percentual de 3,90% reflete a variação inflacionária medida pelo INPC no ano de 2025. Contudo, para que a legalidade da medida esteja assegurada, impõe-se a verificação de adequação orçamentária e financeira, conforme exige a Lei Complementar nº 101, de 2000 (arts. 15 a 17), além do respeito aos limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da mesma norma.

9. Recomenda-se, portanto, que o Executivo junte aos autos do processo legislativo demonstração de que há suficiência de dotação e que não se incorre em extração dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. A exclusão dos agentes políticos está correta, em consonância com o art. 39, §4º, da CF/88, e com a legislação municipal.

11. Assim, verifica-se a regularidade material da proposição.

### **Da técnica legislativa**

12. Constatam-se algumas deficiências formais na estruturação do texto legal.

13. A numeração dos artigos apresenta erro, com a ausência do art. 2º, comprometendo a sequência lógica e a sistematização normativa.

14. A ementa do projeto é excessivamente extensa e repetitiva, contrariando os princípios da concisão e clareza previstos na Lei Complementar nº 95, de 1998. Sugere-se a seguinte redação: “Concede reposição inflacionária aos servidores municipais e dá outras providências”.

### **Conclusão.**

15. O Projeto de Lei nº 234/2026 é formal e materialmente compatível com a ordem jurídica vigente, respeitando os limites constitucionais e legais para concessão de reposição inflacionária



***Câmara Municipal de Corbélia***

***Assessoria Jurídica***

aos servidores públicos. Não obstante, recomenda-se a correção da numeração dos artigos, revisão da  
ementa.

16. Feitos estes apontamentos, esta Assessoria ressalta o caráter técnico-opinativo  
do presente parecer jurídico, cabendo exclusivamente às Comissões e aos Nobres Vereadores a análise  
quanto à conveniência, oportunidade e interesse público da matéria legislativa.

É o parecer.

Corbélia/PR, 26 de janeiro de 2026.

*original assinado*  
Luís Henrique Lemes  
Assessor Jurídico – OAB PR 43.485